



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I N° 314, DE 05 de Novembro DE 1979.

EMENTA: Altera a Seção 3a. da Deliberação nº 1451, de 30 de abril de 1969.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos abaixo mencionados, da Deliberação nº 1451, de 30 de abril de 1969, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 244 - .....

§ 1º - A concessão de autorização para instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos, será dada a título precário.

§ 2º - A autorização será expedida em nome do requerente e somente terá validade para o exercício em que for concedida, podendo ser renovada na forma estabelecida no Regulamento."

"Art. 245 - .....

I - .....

II - apresentar bom aspecto estético, obedecendo aos padrões propostos pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no Regulamento;"

"Art. 246 - .....

I - Obedecer ao modelo estabelecido no Regulamento;

II - .....

a).....

b) numa distância mínima de 400 (quatrocentos) metros de outra banca de jornais e revistas, devendo a distância mencio



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

- 2 -

mencionada ser observada até mesmo em logradouros diferentes, quando será medida passando pelas esquinas respectivas;"

"Art. 247 ~ Nas bancas de jornais e revistas, só poderão ser vendidos:

I - jornais, revistas, livros de bolso, publicações em fascículos, almanaque, guias e plantas de cidades e de turismo;

II - álbuns e figurinhas, quando editados por casas editoras, jornais e revistas, que não sejam objeto de sorteio ou prêmios;

III - bilhetes de loterias, se exploradas ou concedidas pelo Poder Público;

IV - cartões postais e mapas;

V - selos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, fichas para telefones públicos, pequenos adesivos de matéria plástica, contendo mensagens e figuras de natureza cívica, cultural, educacional, desportiva, assistencial ou religiosa."

"Art. 249 - .....

I - .....

II - .....

III - aumentar ou modificar o modelo da banca, aprovado pelo Regulamento, e para o qual foi concedida a licença.

IV - .....

V - vender nas bancas impressos não autorizados, ou seja, circulação que esteja proibida pelos órgãos competentes."

"/"Art. 250 ~ O pedido de licenciamento será instruído com os seguintes documentos:

I - prova de identidade;

II - prova de quitação da contribuição sindical;

III - título de eleitor, se brasileiro;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

R-0017

F-1.678

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

-3-

IV - inscrição no órgão fazendário;

V - croqui cotado em dua (2) vias, do local em que deseja instalar-se a banca, indicando a posição desta em relação ao prédio mais próximo, com a respectiva numeração, postes, árvores e outros pontos de amarração, figurando-se, inclusive, a distância de outras bancas existentes nas imediações."

"Art. 251 - A transferência e a sucessão de licenciamento para funcionamento de bancas destinadas a vendas de jornais e revistas, serão concedidas nos termos e prazo fixados no Regulamento."

"Art. 255 - As infrações a dispositivos da presente Seção, serão punidas com as seguintes multas: UFERJ.

I - modificar o modelo da ban ca.....	1,5
II - instalar banca, sem autorização previa .....	3
III - vender na banca, impresso não autorizado, ou seja, circula- ção que esteja proibida pelos órgãos competentes.....	1
IV - fazer uso de árvores, postes, bancos, caixotes, tábua s, ence rados, toldos ou qualquer meio destinado a aumentar a banca ou a área que ela ocupa.....	1
V - alterar a localização da ban ca, sem prévia autorização..	2
VI - depositar sobre a banca qual quer objeto não autorizado..	0,5
VII - não manter a banca em perfei to estado de conservação e higiene.....	1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

R-0019

FEV-1.679

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

VIII - exibir ou depositar as publicações no solo ou em caixotes..... 1

IX - por qualquer infringência a dispositivos constantes desta Seção e não especificada nos itens anteriores..... 1

Art. 29 - O Poder executivo aprovará, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o Regulamento a que se refere a presente Seção.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em  
05 de novembro de 1979.

  
AMÉRICO GOMES DE BARROS FILHO

Prefeito